

CONTRATO Nº 147/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS – CISPARÁ E A EMPRESA FACILITE SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 01.260.691/0001-25, com sede á Rua Sacramento, nº 375, Centro, Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-001, neste ato representado por Fábio Alves Costa Fonseca – Presidente do CISPARÁ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FACILITE SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.642.823/0001-14, situado à Q QA 2 MC LOTE 04 SALA 203, SETOR NORTE, na cidade de PLANALTINA/GO - CEP:73.751-202, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Jaqueline Moreira Cassimiro, portador do CPF nº ,27.053.451-24, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº.010/2025 - Credenciamento nº.06/2025, Processo nº. 037/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

1.1. A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA (HORA HOMEM) DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISPARÁ**, conforme segue:

1.2. **DESCRIÇÃO DOS ITENS: ANEXO I**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CISPARÁ pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil**, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada **deverá** comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico- financeiro.
- 3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do servidor do CISPARÁ, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos designados pelo município, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CISPARÁ em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 6.1.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- 6.1.1.1 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISPARÁ for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - 6.1.1.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - 6.1.1.3 Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.
 - 6.1.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
 - 6.1.1.5 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
 - 6.1.1.6 Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.1.7 Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
 - 6.1.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
 - 6.1.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
 - 6.1.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.
 - 6.1.1.11 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 6.1.1.12 Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
 - 6.1.1.13 Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.
 - 6.1.1.14 Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, não cabendo à cessão ou sublocação de terceiros.

- 6.1.1.15 Comparecer à sede do CISPARÁ, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de(vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 6.1.1.16 Os funcionários deverão estar registrados, assegurados, com cursos de especialização para executar o serviço e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.
- 6.1.1.17 Funcionários que não estão registrados na empresa não poderão prestar serviços para os Municípios consorciados sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
- 6.1.1.18 Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.1.19 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 6.1.1.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.1.21 Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.

6.2 DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 6.1.2 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 6.1.14 Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 6.1.15 Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CISPARÁ, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 6.1.16 Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 6.1.17 Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nas infrações dos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 7.1.5 a 7.1.8, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 7.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

7.2.4.4. Para a infração descrita no item 7.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

7.2.4.5. Para a infração descrita no item 7.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

7.2.4.6. Para a infração descrita no item 7.1.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CISPARÁ;
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte;
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CISPARÁ, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 06/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 037/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Pará de Minas/MG, 11 de Agosto de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
PRESIDENTE CISPARÁ
(CONTRATANTE)

Jaqueline Moreira Cassimiro
FACILITE SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:


1° _____

CPF:

2° _____

CPF:

ANEXO I- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<p align="center">CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ Endereço: Rua Sacramento, nº 375, Centro, Pará de Minas-MG CNPJ: 01.260.691/0001-25</p> 									
<p align="center">PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</p>									
ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ								
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CAPINA, PODA E RASTELAMENTO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPARÁ EM MINAS GERAIS								
DATA BASE	REGIÃO / FONTE / MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: CENTRAL/SICOR-MG (ANTIGO SETOP)/ JANEIRO DE 2025, CENTRAL/SINAPI/ABRIL DE 2025 - C/DES					MUNICÍPIO	CONSORCIADOS DO CISPARÁ EM MINAS GERAIS		
						BDI	29.50%		
REFERÊNCIA	CÓDIGO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL C/ BDI	
		2	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA						R\$ 1.712.311,00
SINAPI	88238	2,1	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 23,06	R\$ 29,86	R\$ 14.930,00	
SINAPI	88239	2,2	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 22,90	R\$ 29,66	R\$ 29.660,00	
SINAPI	88240	2,3	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 21,87	R\$ 28,32	R\$ 14.160,00	
SINAPI	88242	2,4	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	R\$ 23,12	R\$ 29,94	R\$ 119.760,00	
SINAPI	100301	2,5	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	R\$ 24,93	R\$ 32,28	R\$ 96.840,00	
SINAPI	88243	2,6	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R\$ 24,34	R\$ 31,52	R\$ 63.040,00	
SINAPI	90767	2,8	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 21,51	R\$ 27,86	R\$ 2.786,00	
SINAPI	88245	2,9	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 28,39	R\$ 36,77	R\$ 36.770,00	
SINAPI	100303	2,10	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 21,30	R\$ 27,58	R\$ 27.580,00	
SINAPI	88247	2,11	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 23,51	R\$ 30,45	R\$ 30.450,00	
SINAPI	88248	2,12	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 22,52	R\$ 29,16	R\$ 29.160,00	
SINAPI	88251	2,13	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 23,06	R\$ 29,86	R\$ 14.930,00	
SINAPI	88252	2,14	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	11.000,00	R\$ 21,12	R\$ 27,35	R\$ 300.850,00	
SINAPI	88256	2,15	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 30,29	R\$ 39,23	R\$ 39.230,00	
SINAPI	88260	2,16	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 22,14	R\$ 28,67	R\$ 14.335,00	
SINAPI	88261	2,17	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 31,72	R\$ 41,08	R\$ 41.080,00	
SINAPI	88262	2,18	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 28,17	R\$ 36,48	R\$ 36.480,00	
SINAPI	88264	2,19	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R\$ 28,98	R\$ 37,53	R\$ 75.060,00	
SINAPI	88267	2,2	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 27,88	R\$ 36,10	R\$ 36.100,00	
SINAPI	90776	2,21	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 54,09	R\$ 70,05	R\$ 7.005,00	
SINAPI	88269	2,22	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 29,04	R\$ 37,61	R\$ 37.610,00	
SINAPI	88270	2,23	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 28,60	R\$ 37,04	R\$ 18.520,00	

SINAPI	88441	2,24	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 24,36	R\$ 31,55	R\$ 3.155,00
SINAPI	88273	2,25	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 28,26	R\$ 36,60	R\$ 36.600,00
SINAPI	90780	2,27	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 86,41	R\$ 111,90	R\$ 55.950,00
SINAPI	88309	2,28	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	R\$ 28,60	R\$ 37,04	R\$ 222.240,00
SINAPI	88310	2,29	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R\$ 30,27	R\$ 39,20	R\$ 78.400,00
SINAPI	88314	2,3	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 20,85	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
SINAPI	88315	2,31	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 28,39	R\$ 36,77	R\$ 36.770,00
SINAPI	88316	2,32	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	R\$ 20,92	R\$ 27,09	R\$ 108.360,00
SINAPI	88317	2,33	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 30,76	R\$ 39,83	R\$ 19.915,00
SINAPI	88323	2,34	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R\$ 27,90	R\$ 36,13	R\$ 36.130,00
SINAPI	100309	2,35	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00	R\$ 38,30	R\$ 49,60	R\$ -
SINAPI	88325	2,36	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R\$ 23,10	R\$ 29,91	R\$ 14.955,00
SINAPI	88282	2,37	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00	R\$ 30,04	R\$ 38,90	R\$ -

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana

Fiscal do Contrato
CREA/CAU